



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA
 Rua Major Manoel Correia, 372, - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69305-100
 Telefone: (95) 3623-1457 - www.crcrr.org.br E-mail: diretoria@crcrr.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079625110000890.000027/2026-39

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação

1.2. Contratação de serviço de seguro total para os veículos automotores pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade de Roraima - CRCRR, mediante emissão de apólices individuais para cada veículo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. Tabela do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (ANUAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Seguro Auto - I/VW AMAROK CD 4X4 S (2015/2015), Placa NAU0745.	30127	Serviço	1	R\$ 1.832,75	R\$ 1.832,75
2	Seguro Auto - VW/GOL CL MC (2015/2015), Placa NAU0795.	30127	Serviço	1	R\$ 1.086,31	R\$ 1.086,31
Valor Total Estimado da Contratação						R\$ 2.919,06

1.4. Valor estimado da contratação 12 (doze) meses: **R\$ 2.919,06 (dois mil novecentos e dezenove reais e seis centavos).**

1.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado securitário.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção da cobertura securitária dos veículos oficiais da entidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O pagamento do prêmio securitário será efetuado anualmente.

1.8. O valor anual poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado do início da vigência contratual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

1.9. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, reajuste e execução da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Roraima - CRCRR possui 02 (dois) veículos institucionais utilizados no desempenho de atividades administrativas e finalísticas, especialmente no âmbito das ações externas de

fiscalização do exercício profissional e deslocamentos operacionais necessários ao cumprimento das competências legais da Autarquia.

2.2. Integram o patrimônio veicular da entidade os seguintes veículos:

- I - I/VW AMAROK CD 4X4 S 2015/2015, Placa NAU0745, Chassi nº WV1DD42H1FA025577;
- II - VW/GOL CL MC 2015/2015, Placa NAU0795, Chassi nº 9BWAB45U1FP161061.

2.3. Os veículos são bens móveis integrantes do patrimônio público da entidade e estão sujeitos aos riscos inerentes à circulação viária, tais como colisões, incêndios, roubos, furtos, danos materiais e corporais causados a terceiros e eventos da natureza.

2.4. A inexistência de cobertura securitária adequada pode acarretar prejuízos financeiros relevantes ao erário, além de comprometer a execução regular das atividades institucionais.

2.5. A contratação de empresa especializada para emissão de apólices individuais de seguro automotivo para cada veículo oficial mostra-se medida necessária à proteção patrimonial, à mitigação de riscos financeiros e à garantia da continuidade das atividades institucionais.

2.6. A contratação encontra respaldo no art. 20 do Decreto-Lei nº 73/1966, bem como nos arts. 18, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que tratam do planejamento das contratações públicas e da possibilidade de contratos de natureza continuada com vigência plurianual.

2.7. A análise de mercado realizada demonstrou que o serviço de seguro automotivo é amplamente ofertado por seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inexistindo restrições à competitividade.

2.8. Verificou-se que, embora o mercado securitário exija número mínimo de veículos para caracterização da modalidade “seguro frota”, é plenamente viável a contratação de apólices individuais para cada veículo junto a uma única seguradora, formalizadas no âmbito de um único instrumento contratual, assegurando padronização das condições e simplificação da gestão administrativa.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme Item 36, vinculado aos Projetos: Projeto - 2001 - Fiscalização das Organizações Contábeis e dos Profissionais de Contabilidade, Projeto - 5012 - Manutenção, Conservação e Locação de Veículos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro automotivo, com emissão de apólices individuais para cada veículo oficial do Conselho Regional de Contabilidade de Roraima - CRCRR, formalizadas no âmbito de um único instrumento contratual.

3.2. Cada apólice deverá conter condições gerais, especiais e particulares compatíveis com o uso institucional dos veículos e com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. Cobertura Compreensiva Obrigatória

3.3.1. As apólices deverão contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- I - Colisão, abalroamento, capotamento e tombamento;
- II - Incêndio, explosão e queda de raio;
- III - Roubo e furto, total ou parcial;
- IV - Eventos da natureza (alagamento, enchente, vendaval, granizo e queda de árvore);
- V - Indenização integral por perda total correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, ou outro índice oficial que venha a substituí-la;
- VI - Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, com os seguintes limites mínimos:
 - Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00;
 - Danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00;
 - Danos morais: R\$ 20.000,00;
- VII - Acidentes pessoais por passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 por ocupante;
- VIII - Cobertura para danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis;
- IX - Assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme detalhado neste Termo de Referência.

3.4. Veículos Zero Quilômetro

3.4.1. Para veículos zero quilômetro, deverá ser garantida indenização pelo valor de novo pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de saída da concessionária.

3.4.2. A indenização corresponderá ao valor vigente do veículo novo constante da tabela de referência indicada na apólice, na data do sinistro.

3.5. **Franquia**

3.5.1. A franquia considerada é a **reduzida**, observado, no entanto, o seguinte:

3.5.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

3.5.1.2. Não será admitida franquia do tipo normal ou majorada ou cláusula que implique restrição excessiva da cobertura.

3.5.1.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices;

3.6. **Assistência 24 Horas**

3.6.1. A assistência deverá abranger, no mínimo:

- I - Reboque ou guincho com cobertura em todo o território nacional;
- II - Socorro mecânico no local;
- III - Chaveiro;
- IV - Troca de pneus;
- V - Pane elétrica;
- VI - Falta de combustível;
- VII - Transporte dos ocupantes em caso de sinistro ou pane;
- VIII - Hospedagem quando necessária;
- IX - Remoção do veículo até oficina indicada.

3.7. **Reparos e Peças**

3.7.1. Nos reparos de itens estruturais e de segurança, tais como sistemas de freios, direção, suspensão, airbags, cintos de segurança e componentes estruturais de lataria, deverão ser utilizadas peças genuínas.

3.7.2. Nos demais casos, poderão ser utilizadas peças originais não genuínas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante e não comprometam a segurança do veículo.

3.8. **Requisitos da Seguradora**

3.8.1. A seguradora deverá estar devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.8.2. As condições contratuais do produto ofertado deverão estar regularmente registradas junto à SUSEP.

3.9. **Regulação e Liquidação de Sinistros**

3.10. A seguradora deverá observar os prazos regulamentares estabelecidos pela SUSEP para regulação e liquidação de sinistros.

3.11. O aviso de sinistro deverá poder ser realizado por meio digital, com possibilidade de acompanhamento eletrônico do processo.

3.12. **Ciclo de Vida do Objeto**

3.12.1. O ciclo de vida da contratação compreende:

- I - Formalização do contrato;
- II - Emissão das apólices individuais;
- III - Manutenção da cobertura durante a vigência contratual;
- IV - Acionamento em caso de sinistro;
- V - Regulação e liquidação;
- VI - Encerramento ou eventual renovação contratual.

3.13. **Da Guarda e Utilização dos Veículos do CRCRR;**

3.14. Os veículos são conduzidos por servidores a serviço da Conselho Regional de Contabilidade de Roraima, enquanto nas dependências da Sede, permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

3.15. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos oficiais da CRCRR durante o período de vigência do seguro.

3.16. **Do Endosso**

3.16.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo CRCRR e processada pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas: a substituição de veículos; a exclusão de veículos; a inclusão de veículos; e a correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente.

3.16.2. O valor limite para alteração da apólice será conforme definido no art. 125 da Lei 14.133/21. Que informa que o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Sustentabilidade

4.1. Considerando a natureza do objeto (serviço securitário), não há impacto ambiental direto decorrente da execução contratual.

4.1.1. A contratada deverá adotar, sempre que possível, meios eletrônicos para emissão de apólices, envio de documentos e comunicação com a Administração, reduzindo o uso de papel.

4.1.2. Deverá ser priorizada a tramitação digital de avisos de sinistro e demais comunicações operacionais.

4.1.3. A seguradora deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar boas práticas de responsabilidade socioambiental em suas operações.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação de marca ou modelo específico, devendo o serviço atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica vedação específica de marca, considerando tratar-se de serviço securitário regulado pela SUSEP, devendo apenas atender às exigências técnicas estabelecidas neste instrumento.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica a exigência de carta de solidariedade, por se tratar de contratação direta junto à seguradora autorizada a operar pela SUSEP.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, qual seja, a assunção do risco securitário.

4.6. Poderão ser utilizados prestadores vinculados à rede referenciada da seguradora para execução de serviços acessórios, tais como assistência 24 horas, guincho e oficinas credenciadas, permanecendo a responsabilidade integral da seguradora perante a Administração.

4.7. Em qualquer hipótese, a contratada responderá integralmente pela execução contratual e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Garantia da contratação

4.8. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.8.1. A não exigência de garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, do pagamento anual do prêmio securitário e do fato de que o risco contratual é assumido pela própria seguradora, entidade regulada e fiscalizada pela SUSEP.

Vistoria

4.9. A seguradora poderá, a seu critério, realizar vistoria prévia nos veículos a serem segurados, para fins de avaliação do risco e emissão das apólices.

4.9.1. A vistoria, quando exigida pela seguradora, deverá ser previamente agendada, realizada em horário comercial, nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade de Roraima - CRCRR ou, alternativamente, por meio remoto, mediante utilização de sistemas eletrônicos disponibilizados pela seguradora.

4.9.2. A eventual realização de vistoria não poderá implicar ônus financeiro para a Contratante.

4.9.3. A ausência de vistoria prévia não poderá ser utilizada como fundamento para negativa de cobertura de sinistro posteriormente ocorrido, desde que as informações fornecidas pela Administração sejam verídicas.

Instalação de escritório

4.10. Não será exigida instalação de escritório físico no município da Contratante, devendo a seguradora disponibilizar canais eficazes de atendimento remoto, inclusive para aviso de sinistro, acompanhamento de processos e suporte administrativo.

Margem de Preferência

4.11. O objeto da contratação não se enquadra nas hipóteses de aplicação de margem de preferência previstas na legislação vigente.

Vigência da Contratação

4.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção da cobertura securitária dos veículos oficiais da entidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4.13. A definição de prazo contratual ampliado mostra-se vantajosa para a Administração, uma vez que assegura a continuidade da cobertura securitária dos veículos oficiais utilizados nas atividades institucionais, reduz custos administrativos decorrentes da realização frequente de novos procedimentos de contratação e proporciona maior estabilidade na prestação do serviço.

4.14. A execução financeira ocorrerá de forma anual, mediante pagamento do prêmio securitário correspondente a cada período de cobertura de 12 (doze) meses, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

4.15. A manutenção da vigência contratual ficará condicionada à comprovação da vantajosidade para a Administração, à regularidade da contratada e à existência de disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O início da execução do objeto ocorrerá na data da assinatura do contrato ou na data estabelecida na respectiva ordem de serviço, devendo a cobertura securitária iniciar-se sem qualquer período de descontinuidade.

5.2. A contratada deverá emitir as apólices individuais no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da solicitação formal da Administração.

5.3. A execução do objeto compreende:

- I - Emissão das apólices individuais;
- II - Manutenção da cobertura durante toda a vigência contratual;
- III - Atualização anual do prêmio, quando aplicável;
- IV - Disponibilização de canais de atendimento para comunicação de sinistros;
- V - Regulação e liquidação de sinistros nos termos da regulamentação da SUSEP.

5.4. A cobertura deverá permanecer ativa e ininterrupta durante toda a vigência contratual.

5.5. Local da prestação do serviço

5.5.1. O serviço será prestado de forma remota, mediante emissão das apólices e atendimento à Administração por meios eletrônicos ou telefônicos.

5.5.2. Os veículos segurados encontram-se sob responsabilidade da Administração, não havendo necessidade de instalação física da contratada nas dependências do Contratante.

5.6. Rotinas a serem cumpridas

5.6.1. A contratada deverá:

- a) Disponibilizar canal para aviso de sinistro 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- b) Fornecer protocolo de atendimento para cada solicitação realizada;
- c) Informar à Administração sobre o andamento dos processos de regulação;
- d) Cumprir os prazos regulamentares estabelecidos pela SUSEP para liquidação de sinistros;
- e) Disponibilizar cópia digital das apólices e respectivos endossos.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7.1. A proposta deverá considerar:

- I - Os dados completos dos veículos descritos neste Termo de Referência;

- II - A utilização institucional dos veículos;
- III - A vigência contratual de 12(doze) meses;
- IV - Pagamento anual do prêmio;

5.8. **Distribuição de riscos entre as partes**

5.8.1. O risco securitário, objeto da contratação, será assumido integralmente pela seguradora contratada, nos limites e condições estabelecidos nas apólices.

5.8.2. Compete à Administração fornecer informações verídicas e atualizadas sobre os veículos segurados.

5.8.3. Compete à contratada a análise, regulação e liquidação dos sinistros, observada a legislação aplicável.

5.9. **Garantia do serviço**

5.9.1. O serviço deverá observar as condições previstas na legislação securitária e nas normas da SUSEP.

5.9.2. Aplica-se subsidiariamente o disposto no Código de Defesa do Consumidor quanto às responsabilidades da seguradora.

5.10. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.10.1. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá garantir a cobertura até o último dia da vigência prevista na apólice.

5.10.2. Não serão necessários procedimentos de transição específicos, exceto a formalização de eventual renovação ou contratação de nova seguradora.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, suspensão ou qualquer fato superveniente que impacte a execução contratual, os prazos serão ajustados proporcionalmente, mediante formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico idôneo.

6.4. O Contratante poderá convocar o representante ou preposto da seguradora para adoção de providências relacionadas à execução contratual, inclusive para esclarecimentos sobre sinistros, emissão de apólices ou cumprimento de prazos.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com a finalidade de alinhar procedimentos operacionais, canais de comunicação, fluxos de aviso de sinistro e demais aspectos relacionados à execução do objeto.

Preposto

6.6. A Contratada deverá designar formalmente representante ou preposto para atuar como interlocutor junto ao Contratante, antes do início da execução contratual, informando nome completo, telefone e endereço eletrônico para contato.

6.7. Não será exigida a presença física de preposto nas dependências do Contratante, devendo a Contratada manter canal de atendimento ativo e apto a responder às demandas relacionadas ao contrato durante o horário comercial, sem prejuízo do atendimento 24 (vinte e quatro) horas para aviso de sinistro.

6.8. O Contratante poderá, mediante justificativa formal, solicitar a substituição do preposto indicado, caso verifique deficiência na comunicação ou no atendimento das demandas contratuais.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, ou por seu substituto, nos termos da legislação aplicável.

Fiscalização da Execução Contratual

6.10. A execução do contrato será acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato, a quem competirá exercer, de forma integrada, as atribuições de fiscalização técnica e administrativa.

6.10.1. Compete ao fiscal do contrato:

- I - Acompanhar a emissão das apólices e respectivos endossos;
- II - Verificar a manutenção da cobertura securitária durante toda a vigência contratual;
- III - Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

- IV - Acompanhar os prazos de regulação e liquidação de sinistros, conforme normas da SUSEP;
- V - Notificar formalmente a contratada para correção de eventuais irregularidades;
- VI - Atestar a execução contratual para fins de pagamento;
- VII - Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada.

6.10.2. Identificada qualquer inexecução ou descumprimento contratual, o fiscal notificará a contratada, fixando prazo razoável para saneamento.

6.10.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

6.10.4. O fiscal comunicará ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência ou que demandem aplicação de sanções ou adoção de medidas administrativas.

Gestor do Contrato

6.11. Compete ao gestor do contrato:

- a) Coordenar o acompanhamento geral da execução contratual;
- b) Supervisionar as atividades desempenhadas pelo fiscal do contrato;
- c) Promover os registros formais relacionados à execução, alterações e prorrogações contratuais;
- d) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência;
- e) Adotar providências para a formalização de termos aditivos, apostilamentos e eventuais reajustes;
- f) Instaurar processo administrativo para aplicação de sanções, quando cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- g) Autorizar o encaminhamento da despesa para liquidação e pagamento, após atesto da execução pelo fiscal;
- h) Elaborar relatório final ao término da vigência contratual, avaliando o desempenho da contratada e os resultados alcançados.

6.11.5. O gestor do contrato poderá solicitar esclarecimentos à contratada sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no disposto nesta seção, considerando o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e a efetiva emissão das apólices individuais com as coberturas contratadas.

7.2. Não se aplica sistemática de medição por etapas ou cronograma físico-financeiro, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço securitário, cujo pagamento está vinculado ao prêmio anual das apólices emitidas.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. deixou de emitir as apólices nos termos pactuados;

7.3.2. emitiu apólices em desconformidade com as coberturas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.3.3. deixou de manter ativa a cobertura securitária durante a vigência contratual.

7.4. A sistemática de avaliação prevista nesta seção não impede a aplicação de sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, cumulativamente:

7.5.1. a emissão regular das apólices individuais;

7.5.2. a conformidade das coberturas contratadas;

7.5.3. o atesto do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

Recebimento

7.6. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, o recebimento provisório ocorrerá com a emissão das apólices individuais e a verificação, pelo fiscal do contrato, da conformidade das coberturas, valores segurados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7. O prazo para recebimento provisório será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente acompanhado das apólices emitidas.

7.8. O recebimento provisório será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato, que verificará:

- I - a emissão regular das apólices;
- II - a correspondência entre as coberturas contratadas e as efetivamente registradas;
- III - a vigência da cobertura securitária.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por único servidor, o registro do recebimento provisório conterá a análise técnica e administrativa da execução contratual.

7.10. Verificada qualquer inconsistência, o fiscal notificará a contratada para correção, ficando suspenso o prazo para recebimento definitivo até a regularização.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que sanadas eventuais pendências.

7.13. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo ou despacho de aceite, após verificação da regularidade da execução contratual.

7.14. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser promovido o pagamento da parcela incontroversa.

7.15. Nenhum recebimento definitivo será formalizado enquanto houver pendências relacionadas à emissão das apólices ou divergências nas condições contratadas.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem a obrigação de responder por eventuais falhas na cobertura securitária durante a vigência contratual.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada das apólices emitidas, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo referido no item anterior poderá ser reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas hipóteses de contratações cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) referência ao período de vigência da cobertura securitária;
- d) valor do prêmio anual correspondente;
- e) eventuais retenções tributárias aplicáveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o Contratante.

7.21. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio de consulta ao SICAF ou, quando necessário, mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

7.22.4. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.22.5. identificar eventual impedimento para contratar com a Administração Pública.

7.23. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não sendo regularizada a situação ou sendo a defesa considerada improcedente, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e eventual rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

7.25. Havendo execução regular do objeto e inexistindo impedimento legal, o pagamento será realizado normalmente até decisão definitiva quanto à situação da Contratada.

Prazo de Pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pro rata die.

Forma de Pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.29. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.30. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.30.6. Independentemente do percentual informado na proposta, serão retidos na fonte os tributos devidos, conforme legislação vigente.

7.31. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, devendo comprovar tal condição mediante apresentação de documento oficial válido.

Antecipação de Pagamento

7.32. Não será admitida antecipação de pagamento na presente contratação.

7.33. O pagamento do prêmio securitário ocorrerá após a emissão das apólices e o regular recebimento provisório e definitivo, nos termos deste Termo de Referência.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

7.35. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.36. O reajuste será aplicado exclusivamente sobre as obrigações cujo período de execução se inicie após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, procedendo ao ajuste definitivo após a divulgação do índice oficial.

7.39. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente.

7.40. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.41. O reajuste não impede eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021, quando comprovados fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Cessão de Crédito

7.42. A cessão de crédito decorrente do contrato dependerá de prévia e expressa autorização do Contratante.

7.42.7. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração estará condicionada à formalização por meio de termo aditivo.

7.42.8. A cessão de crédito não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto contratual.

7.42.9. O crédito cedido estará sujeito às mesmas condições, retenções, glosas e penalidades aplicáveis ao crédito originalmente devido à Contratada.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2. Sanções Aplicáveis

8.2.1. Advertência, quando caracterizada inexecução parcial de menor gravidade.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando configuradas as hipóteses das alíneas “b”, “c” ou “d”, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando caracterizadas as hipóteses das alíneas “e”, “f”, “g” ou “h”, ou quando as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” ou “d” justificarem penalidade mais grave.

8.2.4. Multa

a) Multa moratória: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação contratual inadimplida ou sobre o valor da parcela correspondente, quando aplicável, limitada ao período máximo de 20 (vinte) dias.

b) Considera-se atraso injustificado, para fins de aplicação da multa moratória, o descumprimento de prazos relacionados à emissão das apólices, à prestação das coberturas contratadas ou ao atendimento das demais obrigações assumidas pela Contratada no âmbito deste contrato.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

d) Multa compensatória por inexecução parcial: até 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

e) Multa compensatória por inexecução total: até 20% (vinte por cento) do valor anual da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a natureza e a gravidade da infração.

8.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação.

8.6. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor eventualmente devido à Contratada, a diferença poderá ser descontada de pagamentos futuros ou cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

8.7. A multa poderá ser recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação da autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - os danos causados à Administração;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - a eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela Contratada.

8.10. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF e nos demais cadastros oficiais pertinentes, nos termos da legislação vigente.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, quando verificado abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal para dispensa de licitação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9.2. A escolha da proposta observará o critério de menor preço global anual, considerando o somatório dos prêmios anuais das apólices individuais dos veículos descritos neste Termo de Referência, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas estabelecidas.

Regime de execução

9.3. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, consistindo na prestação de serviço continuado de seguro automotivo, mediante emissão de apólices individuais para cada veículo, com vigência anual e possibilidade de renovação, conforme condições contratuais.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.4. Será considerado aceitável o preço global anual que esteja compatível com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado segurador, não sendo admitidas propostas com valores manifestamente inexequíveis ou excessivos.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço superior ao valor estimado, que forem manifestamente inexequíveis ou que estiverem em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. A empresa deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos que comprovem a representação legal de seus administradores, bem como prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. A empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas e prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa.

Qualificação econômico-financeira

9.9. A empresa deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.10. Deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1.

9.11. Caso a empresa apresente resultado igual ou inferior a 1 em qualquer dos índices mencionados, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10 por cento do valor estimado da contratação.

Qualificação técnica

9.12. A empresa deverá comprovar autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro automotivo.

9.13. Deverá comprovar regularidade junto à SUSEP, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente que demonstre a inexistência de restrições à sua operação.

9.14. Deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem experiência na prestação de serviços de seguro automotivo com características semelhantes ao objeto desta contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado anual da contratação é de **R\$ 2.919,06 (dois mil novecentos e dezenove reais e seis centavos)**, conforme levantamento realizado por meio de pesquisa de preços e consolidado no Mapa Comparativo de Preços constante do processo administrativo.

10.2. A estimativa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando-se como fontes de pesquisa cotações obtidas diretamente com fornecedores do mercado.

10.2.1. Considerando a natureza específica do objeto, qual seja, seguro veicular, registra-se a inviabilidade de utilização dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, notadamente consultas a bancos de preços públicos e contratações similares. Tal inviabilidade decorre do fato de que a formação do preço do seguro (prêmio) é baseada em critérios técnicos individualizados, variando conforme características próprias de cada contratação, tais como modelo, marca e ano dos veículos, perfil de utilização, local de circulação, histórico de sinistralidade, coberturas contratadas, franquias e limites de indenização, além das metodologias de subscrição de risco adotadas por cada seguradora. Dessa forma, não há parâmetros uniformes que possibilitem a adequada comparação com preços constantes em bases públicas, os quais não refletem as condições específicas da frota a ser segurada. Assim, para obtenção de estimativa de preços mais aderente à realidade do objeto, adotou-se a pesquisa direta com fornecedores do ramo, nos termos do inciso IV do art. 5º da referida Instrução Normativa.

10.3. O valor estimado demonstrou-se compatível com os preços praticados no mercado para objeto de mesma natureza, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

10.4. O detalhamento da metodologia utilizada para formação da estimativa de preços, bem como as cotações e referências de mercado consideradas, encontram-se registrados no Mapa Comparativo de Preços que integra o processo de contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente do Conselho Regional de Contabilidade de Roraima.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária: Conselho Regional de Contabilidade de Roraima - CRCRR;
- b) Fonte de Recursos: Recursos Próprios;
- c) Programa de Trabalho: 2001 - Fiscalização das Organizações Contábeis e dos Profissionais de Contabilidade e 5012 - Manutenção, Conservação e Locação de Veículos.
- d) Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.023 – Seguros de Bens Móveis;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será consignada nas respectivas propostas orçamentárias anuais, ficando a continuidade da contratação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente, sendo formalizada por apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Boa Vista/RR, na data constante no sistema.

Leonardo Candido Oliveira

Membro da equipe de planejamento

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Wenni Lysa Campos Da Costa

Membro da equipe de planejamento

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Larissa De Melo Trajano

Membro da equipe de planejamento

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Aprovado por:

Gleyciane de Souza Ferreira
Diretora Executiva

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cândido Oliveira, Técnico Operacional - Informática**, em 08/05/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wenni Lysa Campos da Costa, Assessora**, em 08/05/2026, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Melo Trajano, Assessora**, em 08/05/2026, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleyciane de Souza Ferreira, Diretora Executiva**, em 11/05/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1320032** e o código CRC **351CE3A5**.